

NOTA TÉCNICA № 97/2022-SRM/ANEEL

Em 29 de julho de 2022.

Processo: **48500.002651/2022-43** 

Assunto: Proposta de abertura de Tomada de Subsídios para consolidação da Base de Dados que será utilizada para subsidiar o estudo de benchmarking de custos operacionais regulatórios das concessionárias de transmissão prorrogadas nos termos da Lei nº 12.783, de 2013.

#### I - DO OBJETIVO

1. Propor instauração de Tomada de Subsídios para apresentar e consolidar as bases de dados que serão utilizadas para subsidiar o estudo de *benchmarking* de eficiência dos custos operacionais regulatórios das concessionárias de transmissão prorrogadas nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, que passarão por revisão periódica da Receita Anual Permitida – RAP em 1º de julho de 2023, conforme data contratual.

### II - DOS FATOS

- 2. Por meio da Resolução Normativa REN nº 257, de 6 de março de 2007, após as discussões realizadas no âmbito da Audiência Pública AP nº 7/2006, a ANEEL estabeleceu os conceitos gerais, as metodologias aplicáveis e os procedimentos para realização da primeira revisão periódica das concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica. Nessa ocasião, realizou-se estudo de *benchmarking* dos custos operacionais, conforme descrito no Anexo III das Notas Técnicas nº 125/2007-SRE/ANEEL¹, de 11 de maio de 2007, e nº 182/2007-SRE/ANEEL², de 22 de junho de 2007.
- 3. Por meio da REN nº 386, de 15 de dezembro de 2009, após as discussões realizadas no âmbito da AP nº 68/2008, a ANEEL estabeleceu os conceitos gerais, as metodologias aplicáveis e os

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> SIC nº 48548.004468/2007-00.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> SIC nº 48548.004488/2007-00.



P2 da NOTA TÉCNICA № 97/2022-SRM/ANEEL, de 29/7/2022.

procedimentos para realização da segunda revisão periódica das concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica. Nessa ocasião, realizou-se estudo de *benchmarking* dos custos operacionais, conforme descrito no Anexo III das Notas Técnicas nº 371/2008-SRE/ANEEL³, de 10 de dezembro de 2008, e nº 396/2009-SRE/ANEEL⁴, de 1º de dezembro de 2009.

- 4. Em dezembro de 2012, com base na Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, foram assinados termos aditivos contratuais para, dentre outros, prorrogar, a partir de 1º de janeiro de 2013, a vigência de nove<sup>5</sup> contratos de concessão de transmissão não licitados. As receitas iniciais desses contratos foram estabelecidas pelo Poder Concedente por meio da Portaria MME nº 579, de 31 de outubro de 2012, levando-se em consideração, dentre outros, estudo de *benchmarking* de custos operacionais, conforme descrito na Nota Técnica nº 383/2012-SRE/ANEEL<sup>6</sup>, de 24 de outubro de 2012.
- 5. Por meio da REN nº 880, de 2020, a ANEEL, após as discussões realizadas no âmbito da AP nº 41/2017, aprovou, dentre outros, a versão 4.0 do submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária Proret, que trata da revisão periódica das concessionárias de transmissão não licitadas. Na seção 5 do referido submódulo constou os custos operacionais regulatórios calculados no âmbito da primeira revisão periódica dos contratos prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, que levou em consideração estudo de *benchmarking*, conforme descrito nas Notas Técnicas nº 160/2017-SRM/ANEEL<sup>7</sup>, de 22 de setembro de 2017, nº 164/2017-SRM/ANEEL<sup>8</sup>, de 4 de outubro 2017, nº 26/2018-SRM/ANEEL<sup>9</sup>, de 3 agosto de 2018, nº 141/2018-SRM/ANEEL<sup>10</sup>, de 24 de agosto de 2018, e nº 204/2018-SRM/ANEEL<sup>11</sup>, de 4 de dezembro de 2018.
- 6. Por ocasião da segunda revisão periódica da RAP dos contratos prorrogados, prevista para ocorrer em 1º de julho de 2023, os parâmetros de eficiência e do modelo de benchmarking dos custos operacionais serão novamente analisados. Esta Nota Técnica busca iniciar esse processo ao dar publicidade e transparência para a base de dados que será utilizada, permitindo que a sociedade a avalie, critique, audite e valide, viabilizando a realização de eventuais correções que se mostrem necessárias e conferindo maior transparência ao processo como um todo.

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> SIC nº 48548.007061/2008-00.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> SIC nº 48548.004556/2009-00.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Contrato de concessão − CC nº 6/1997 (Cemig-GT), CC nº 55/2001 (CEEE-GT, CC nº 57/2001 (Eletrosul), CC nº 58/2001 (Eletronorte), CC nº 59/2001 (CTEEP), CC nº 60/2001 (Copel-GT), CC nº 61/2001 (Chesf), CC nº 62/2001 (Furnas) e CC nº 63/2001 (Celg-GT).

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> SIC nº 48548.003835/2012-00.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> SIC nº 48580.001545/2017-00.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> SIC nº 48580.001623/2017-00.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> SIC nº 48580.001210/2018-00.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> SIC nº 48580.001312/2018-00.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> SIC nº 48580.002051/2018-00.



P3 da NOTA TÉCNICA № 97/2022-SRM/ANEEL, de 29/7/2022.

### III – DA ANÁLISE

- 7. A cláusula oitava dos contratos de concessão de transmissão prorrogados definiu a data da primeira revisão periódica da RAP desses contratos em 1º de julho de 2018, com periodicidade de 5 anos. Portanto, a segunda revisão está prevista para ocorrer em 1º de julho de 2023 e um dos componentes a serem avaliados no âmbito dessa discussão trata-se dos cutos operacionais regulatórios.
- 8. Nessa seara, a abordagem adotada pela ANEEL no processo de cálculo dos custos operacionais no âmbito da revisão periódica busca estabelecer parâmetros de eficiência de modo a determinar os custos associados à execução dos processos e atividades de direção, administração e, principalmente, de operação e manutenção das instalações de transmissão que assegurem que a concessionária possa obter os níveis de qualidade do serviço exigidos.
- 9. Uma importante etapa desse processo é a construção das bases de dados que, em um segundo momento, serão utilizadas no desenvolvimento dos modelos que irão representar os custos operacionais eficientes das concessionárias. A qualidade da informação utilizada é fundamental para que se produzam modelagens robustas e resultados aderentes à realidade.
- 10. A experiência de processos anteriores demonstrou que a discussão acerca dos dados em paralelo à discussão de modelagem tende a ficar comprometida uma vez que se perde o foco da qualidade da informação utilizada, ficando a discussão muito pautada nos resultados obtidos em decorrência da sua utilização.
- 11. Isto posto, a presente Nota Técnica tem por objetivo dar publicidade, transparência e reprodutibilidade às bases de dados que serão utilizadas, apresentando suas características, fontes e metodologia de construção. Ao mesmo tempo, busca permitir que os agentes envolvidos possam fazer suas avaliações e manifestações quanto a eventuais divergências e inconsistências existentes na base de dados, viabilizando a realização, a priori, de eventuais correções que se mostrem necessárias.
- 12. Contudo, cabe reforçar que a intenção neste primeiro momento não é antecipar a discussão de variáveis e modelos a serem utilizados no cálculo, mas sim discutir a consistência dos dados levantados, otimizando assim o processo de discussão da aplicação das metodologias na etapa seguinte.
- 13. As seções a seguir apresentam o detalhamento das bases de dados apuradas. As informações referem-se ao período de 2017 a 2021.

### III.1 – Custos Operacionais Contábeis

- 14. Foram levantados os dados históricos dos custos operacionais contábeis das concessionárias de transmissão a partir das informações fornecidas pelas próprias empresas no Balancete Mensal Padronizado BMP encaminhado à ANEEL no período entre 2017 e 2021, considerando os gastos
- \* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.





P4 da NOTA TÉCNICA № 97/2022-SRM/ANEEL, de 29/7/2022.

com Pessoal, Materiais, Serviços de Terceiros e Outros (PMSO). Ressalta-se que tais informações são fiscalizadas pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, refletem a melhor prática contábil, segundo o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE e são inteiramente de domínio público, podendo ser consultadas diretamente no sítio eletrônico<sup>12</sup> da ANEEL.

15. Nesse levantamento foram selecionadas subcontas da conta contábil 6105.2 do MCSE versão 2015<sup>13</sup>, que representa os gastos operacionais do setor de transmissão de energia elétrica. A Tabela 1 apresenta o detalhamento completo das subcontas utilizadas para a composição do PMSO das concessionárias no âmbito desse processo.

Tabela 1 – Contas do MCSE utilizadas para compor o PMSO contábil das transmissoras.

Conta	Descrição		Tipo
6105	(-) GASTOS OPERACIONAIS		
6105.2	Transmissão		
6105.2.03	Encargos e Demais Despesas Setoriais		
6105.2.03.01	Perdas pelo Valor de Indenização / Renovação	Não	N/A
6105.2.03.02	Provisão de Baixa ou Baixa de RTP Diferida	Não	N/A
6105.2.03.03	Provisão de Baixa ou Baixa de CVA Ativa e Demais Ativos Regulatórios	Não	N/A
6105.2.03.04	(-) Reversão de Devolução Tarifária	Não	N/A
6105.2.03.05	(-) Reversão de CVA Passiva e Demais Passivos Regulatórios	Não	N/A
6105.2.03.99	Outros	Não	N/A
6105.2.05	Pessoal		
6105.2.05.01	Remuneração		Pessoal
6105.2.05.02	Encargos	Sim	Pessoal
6105.2.05.03	Previdência Privada - Corrente	Sim	Pessoal
6105.2.05.04	Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial	Não	N/A
6105.2.05.05	Programa de Demissão Voluntária - PDV	Não	N/A
6105.2.05.06	Despesas Rescisórias	Sim	Pessoal
6105.2.05.07	Participação nos Lucros e Resultados - PLR	Sim	Pessoal
6105.2.05.08	Outros Benefícios - Corrente	Sim	Pessoal
6105.2.05.09	Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial	Não	N/A
6105.2.05.10	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis	Sim	Pessoal
6105.2.05.99	Outros	Sim	Pessoal
6105.2.06	Administradores		
6105.2.06.01	Honorários e Encargos (Diretoria e Conselho)	Sim	Pessoal
6105.2.06.02	Benefícios dos Administradores	Sim	Pessoal
6105.2.06.10	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis	Sim	Pessoal

<sup>12</sup> http://informacoesbmp.aneel.gov.br/ConsultarBMPAberto.aspx

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Essa versão do MCSE vigorou de 2015 a 2021, portanto, dentro do período considerado no estudo.



# P5 da NOTA TÉCNICA № 97/2022-SRM/ANEEL, de 29/7/2022.

6105.2.07	Materiais		
6105.2.07.01	Materiais	Sim	Materiais
6105.2.07.10	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis	Sim	Materiais
6105.2.07.99	Outros	Sim	Materiais
6105.2.08	Serviços de Terceiros		
6105.2.08.01	Serviços de Terceiros	Sim	Serv. Terceiros
6105.2.08.10	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis	Sim	Serv. Terceiros
6105.2.09	Arrendamentos e Aluguéis		
6105.2.09.01	Arrendamentos (Leasing)	Não	N/A
6105.2.09.02	Aluguéis em Geral	Não	N/A
6105.2.09.10	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis	Não	N/A
6105.2.10	Seguros		
6105.2.10.01	Seguros	Sim	Outros
6105.2.10.10	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis	Sim	Outros
6105.2.10.99	Outros	Sim	Outros
6105.2.11	Doações, Contribuições e Subvenções		_
6105.2.11.01	Doações, Contribuições e Subvenções	Não	N/A
6105.2.12	Provisão		
6105.2.12.01	Provisão para Devedores Duvidosos	Não	N/A
6105.2.12.02	Provisão para Litígios Trabalhistas	Não	N/A
6105.2.12.03	Provisão para Litígios Cíveis	Não	N/A
6105.2.12.04	Provisão para Litígios Fiscais	Não	N/A
6105.2.12.05	Provisão para Litígios Ambientais	Não	N/A
6105.2.12.06	Provisão para Litígios Regulatórios	Não	N/A
6105.2.12.07	Provisão para Redução ao Valor Recuperável	Não	N/A
6105.2.12.99	Outros	Não	N/A
6105.2.15	(-) Recuperação de Despesas		
6105.2.15.01	Recuperação de Despesas	Não	N/A
6105.2.16	Tributos		
6105.2.16.01	Tributos	Sim	Outros
6105.2.17	Depreciação		
6105.2.17.01	Depreciação	Não	N/A
6105.2.17.10	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis	Não	N/A
6105.2.18	Amortização		
6105.2.18.01	Amortização	Não	N/A
6105.2.18.10	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis	Não	N/A
6105.2.19	Gastos Diversos		_
6105.2.19.01	Indenização por Perdas e Danos	Sim	Outros
6105.2.19.02	Consumo Próprio de Energia	Sim	Outros
6105.2.19.03	Taxa de Arrecadação	Sim	Outros
6105.2.19.04	Taxas Bancárias	Sim	Outros
6105.2.19.06	Penalidades Contratuais e Regulatórias	Não	N/A

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.





# P6 da NOTA TÉCNICA № 97/2022-SRM/ANEEL, de 29/7/2022.

6105.2.19.10	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis	Sim	Outros	
6105.2.19.99	Outros	Não	N/A	
6105.2.25	Transferência da Adm. Central - Pessoal			
6105.2.25.01	Remuneração	Sim	Pessoal	
6105.2.25.02	Encargos	Sim	Pessoal	
6105.2.25.03	Previdência Privada - Corrente	Sim	Pessoal	
6105.2.25.04	Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial	Não	N/A	
6105.2.25.05	Programa de Demissão Voluntária - PDV	Não	N/A	
6105.2.25.06	Despesas Rescisórias	Sim	Pessoal	
6105.2.25.07	Participação nos Lucros e Resultados - PLR	Sim	Pessoal	
6105.2.25.08	Outros Benefícios - Corrente	Sim	Pessoal	
6105.2.25.09	Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial	Não	N/A	
6105.2.25.10	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis	Sim	Pessoal	
6105.2.25.99	Outros	Sim	Pessoal	
6105.2.26	Transferência da Adm. Central - Administradores			
6105.2.26.01	Honorários e Encargos (Diretoria e Conselho)	Sim	Pessoal	
6105.2.26.02	Benefícios dos Administradores	Sim	Pessoal	
6105.2.26.10	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis	Sim	Pessoal	
6105.2.27	Transferência da Adm. Central - Materiais			
6105.2.27.01	Materiais	Sim	Materiais	
6105.2.27.10	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis	Sim	Materiais	
6105.2.27.99	Outros	Sim	Materiais	
6105.2.28	Transferência da Adm. Central - Serviços de Terceiros			
6105.2.28.01	Serviços de Terceiros	Sim	Serv. Terceiros	
6105.2.28.10	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis	Sim	Serv. Terceiros	
6105.2.29	Transferência da Adm. Central - Arrendamentos e Aluguéis			
6105.2.29.01	Arrendamentos (Leasing)	Não	N/A	
6105.2.29.02	Aluguéis em Geral	Não	N/A	
6105.2.29.10	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis	Não	N/A	
6105.2.30	Transferência da Adm. Central - Seguros			
6105.2.30.01	Seguros	Sim	Outros	
6105.2.30.10	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis	Sim	Outros	
6105.2.30.99	Outros	Sim	Outros	
6105.2.31	Transferência da Adm. Central - Doações, Contribuições e Subvenções			
6105.2.31.01	Doações, Contribuições e Subvenções	Não	N/A	
6105.2.32	Transferência da Adm. Central - Provisão			
6105.2.32.01	Provisão para Devedores Duvidosos	Não	N/A	
6105.2.32.02	Provisão para Litígios Trabalhistas	Não	N/A	
6105.2.32.03	Provisão para Litígios Cíveis	Não	N/A	
6105.2.32.04	Provisão para Litígios Fiscais		N/A	
6105.2.32.05	Provisão para Litígios Ambientais	Não	N/A	
6105.2.32.06	Provisão para Litígios Regulatórios Não N/A			

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.





P7 da NOTA TÉCNICA № 97/2022-SRM/ANEEL, de 29/7/2022.

6105.2.32.07	Provisão para Redução ao Valor Recuperável	Não	N/A
6105.2.32.99	Outros	Não	N/A
6105.2.35	Transferência da Adm. Central - (-) Recuperação de Despesas		
6105.2.35.01	Recuperação de Despesas	Não	N/A
6105.2.36	Transferência da Adm. Central - Tributos		
6105.2.36.01	Tributos	Sim	Outros
6105.2.37	Transferência da Adm. Central - Depreciação		
6105.2.37.01	Depreciação	Não	N/A
6105.2.37.10	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis	Não	N/A
6105.2.38	Transferência da Adm. Central - Amortização		
6105.2.38.01	Amortização	Não	N/A
6105.2.38.10	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis	Não	N/A
6105.2.39	Transferência da Adm. Central - Gastos Diversos		
6105.2.39.01	Indenização por Perdas e Danos	Sim	Outros
6105.2.39.02	Consumo Próprio de Energia	Sim	Outros
6105.2.39.03	Taxa de Arrecadação	Sim	Outros
6105.2.39.04	Taxas Bancárias		Outros
6105.2.39.06	Penalidades Contratuais e Regulatórias Não		N/A
6105.2.39.10	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis Sim		Outros
6105.2.39.99	Outros	Não	N/A

- 16. As subcontas que não foram consideradas na apuração dos gastos operacionais a serem utilizados no âmbito desse processo são aquelas que não possuem natureza de PMSO como, por exemplo, amortização, depreciação, doações, penalidades contratuais e regulatórias. Além disso, as subcontas referentes a arrendamentos e aluguéis já são consideradas na composição da Base de Anuidade Regulatória BAR e do Custo de Instalações Móveis e Imóveis CAIMI, conforme consta na tabela 3 do submódulo 9.1 do Proret, portanto, foram desconsideradas deste estudo para que não haja o repasse desses valores em duplicidade.
- 17. Também foram desconsideradas as subcontas que não representam gastos correntes como, por exemplo, provisões de qualquer natureza e as subcontas de déficit ou superávit atuarial. Os gastos com Programa de Demissão Voluntária PDV não foram incluídos no PMSO por se tratar de custos não recorrentes.
- 18. Por último, cabe ressaltar que as subcontas "Outros" de natureza "Gastos Diversos" (6105.2.19.99 e 6105.2.39.99) também não foram consideradas, pois, com base nas respostas encaminhadas pelas empresas ao Ofício Circular nº 2/2022-SRM/ANEEL<sup>14</sup>, de 4 de abril de 2022, verficouse que, em geral, tais subcontas são compostas por valores que não possuem características de PMSO ou que representam gastos impróprios para repasse tarifário como, por exemplo, multas de trânsito, multas aplicadas pela ANEEL, custos de construção, condenações judiciais, gastos com publicidade e patrocínios,

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> SIC nº 48580.000447/2022-00.



P8 da NOTA TÉCNICA № 97/2022-SRM/ANEEL, de 29/7/2022.

brindes, doações, dentre outros.

mesmas contas da distribuição!

- 19. Em resumo, as subcontas utilizadas na apuração do PMSO contábil das transmissoras são análogas àquelas utilizadas pela Agência nos estudos de *benchmarking* dos custos operacionais do setor de distribuição, o que contribui para manter a coerência entre as análises realizadas pela ANEEL.
- 20. Além disso, serão disponibilizados à sociedade os valores gastos pelas concessionárias de transmissão com condenações judiciais no período de 2017 a 2021, conforme informações prestadas pelas próprias empresas em resposta ao Ofício Circular nº 2/2022-SRM/ANEEL. Com relação a esses montantes, foi feita verificação se tais valores foram contabilizados em subcontas utilizadas para compor o PMSO das empresas. Em caso positivo, esses valores foram expurgados para se obter base de dados homogênea e líquida de condenações judiciais. Foi construída também, em separado, base de dados de PMSO que contempla os gastos com condenações trabalhistas no período mencionado.
- 21. É importante destacar que caso alguma divergência ou inconsistência seja encontrada nas bases de dados disponibilizadas, essa Tomada de Subsídios é a oportunidade adequada para que os interessados comuniquem o fato à ANEEL. Não obstante, para que as devidas correções sejam realizadas é preciso que as empresas sigam os protocolos já estabelecidos, se houver, para o adequado registro da informação correta na Agência. Por exemplo, caso seja verifica divergência em dados do BMP é preciso que a empresa responsável retifique a informação anterior encaminhada à SFF pois, quando da efetiva realização dos estudos de *benchmarking*, uma nova extração será efetuada.

#### III.2 - Ativos Físicos

- 22. Quanto aos ativos físicos, informa-se que foram levantadas as características técnicas de todas as instalações de transmissão cadastradas na base de dados da ANEEL e que entraram em operação comercial até 30 de junho de 2021. Nesse levantamento, foram utilizadas as informações constantes no Sistema de Gestão da Transmissão Siget, nas Resoluções Homologatórias emitidas<sup>15</sup> pela ANEEL referente ao reajuste da RAP das transmissoras e, de forma complementar, as informações que constam no Sistema de Informações Geográficas Cadastrais do SIN SINDAT, disponibilizado<sup>16</sup> pelo Operador Nacional do Sistema ONS, portanto, informações de domínio público.
- 23. Com relação às características técnicas dos ativos, no caso de instalações outorgadas a partir do ano de 2000, tais informações também podem ser obtidas nos atos autorizativos<sup>15</sup> emitidos pela Agência, para as instalações autorizadas, e nos documentos e relatórios<sup>17</sup> dos leilões correspondentes, para as instalações licitadas.

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Disponíveis em: <u>https://biblioteca.aneel.gov.br/Busca/Avancada</u>

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Disponível em: http://sindat.ons.org.br/SINDAT/Home/ControleSistema

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Disponível em: https://www2.aneel.gov.br/aplicacoes liferay/editais transmissao/edital transmissao.cfm



P9 da NOTA TÉCNICA № 97/2022-SRM/ANEEL, de 29/7/2022.

- 24. As instalações de transmissão consideradas em cada ano da análise são aquelas em operação comercial entre 1º de julho do ano anterior até 30 de junho do referido ano, período equivalente ao ciclo do segmento de transmissão e similar à metodologia utilizada no cálculo dos custos operacionais regulatórios das transmissoras, discutida no âmbito da AP nº 41/2017.
- 25. As instalações de transmissão consideradas podem ser segmentadas conforme Tabela 2. Foi levantado também o nível de tensão de cada ativo e a concessionária responsável.

Tabela 2 – Tipos de instalações de transmissão consideradas como ativos físicos.

Tipo	Sigla	Principais Características
Banco de Capacitores Paralelo	ВС	Tensão (kV), Potência Reativa (Mvar) e Quantidade
Banco de Capacitores Série	CR	Tensão (kV), Potência Reativa (Mvar) e Quantidade
Banco de Filtros	BF	Tensão (kV), Potência Reativa (Mvar) e Quantidade
Compensador Estático	CE	Tensão (kV), Potência Reativa (Mvar) e Quantidade
Compensador Síncrono	CS	Tensão (kV), Potência Reativa (Mvar) e Quantidade
Reator de Barra	RTB	Tensão (kV), Potência Reativa (Mvar) e Quantidade
Reator de Linha	RTL	Tensão (kV), Potência Reativa (Mvar) e Quantidade
Reator Série	RTS	Tensão (kV), Potência Reativa (Mvar) e Quantidade
Reator de Neutro	RTN	Tensão (kV) e Quantidade
Transformador de Potência	TR	Tensão (kV), Potência Aparente (MVA) e Quantidade
Conversora	CV	Tensão (kV), Potência Aparente (MVA) e Quantidade
Transformador de Aterramento	TT	Tensão (kV) e Quantidade
Módulo Geral	MG	Tensão (kV) e Quantidade
Linha de Transmissão	LT	Tensão (kV) e Extensão (km)
Entrada de Linha	EL	Tensão (kV) e Quantidade
Módulo de Conexão	MC	Tensão (kV) e Quantidade
Interligação de Barramento	IB	Tensão (kV) e Quantidade

- 26. Cabe reforçar novamente que a intenção, neste primeiro momento, não é antecipar a discussão de quais variáveis de produto serão utilizadas no cálculo, mas sim discutir a consistência dos dados levantados.
- 27. Sob esse aspecto, algumas concessionárias já alegaram em outras oportunidades que a base de dados do Siget não contemplaria todas as instalações de transmissão disponíveis sob sua responsabilidade. Com relação a esse ponto, acredita-se que grande parte dessas instalações faltantes, caso existam, tenham sido integradas ao Sistema Interligado Nacional SIN antes de 31 de maio de 2000, ou seja, referem-se a instalações antigas, classificadas como RBSE/RPC e que nunca constaram nas bases de dados da ANEEL, uma vez que os ativos que entraram em operação comercial após essa data possuem ato de outorga específico<sup>18</sup> e, portanto, estão bem identificados na Agência.

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Resolução, Resolução Autorizativa, Resolução Homologatória, Resolução Normativa ou Contrato de Concessão licitado.



P10 da NOTA TÉCNICA № 97/2022-SRM/ANEEL, de 29/7/2022.

- 28. Importante ressaltar que por meio da REN nº 861¹9, de 26 de novembro de 2019, a ANEEL estabeleceu a Base de Dados das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica BDIT a ser formada a partir de conjunto de informações fornecidas pelas próprias transmissoras. Os procedimentos para preenchimento da BDIT estão consubstanciados no submódulo 7.3 dos Procedimentos de Rede e, conforme consta na citada REN, as concessionárias tinham prazo regulamentar até 3 de setembro de 2021 para finalizar o envio dos dados referentes às instalações de transmissão sob sua responsabilidade para formação da BDIT.
- 29. Essa importante base de dados poderia ser utilizada para complementar a análise e dirimir as inconsistências que, porventura, sejam apontadas nesse processo. No entanto, até a presente data, boa parte das concessionárias não finalizou o preenchimento da BDIT, principalmente aquelas que possuem instalações de transmissão que já se encontravam em operação comercial em data anterior à instituição da BDIT, o que torna inviável a utilização dessa base de dados no momento.
- 30. De todo modo, no âmbito dessa Tomada de Subsídios, as empresas poderão informar eventuais inconsistências que tenham identificado na base de ativos físicos apurada nesse processo. Não obstante, para que as correções sejam realizadas é preciso que as empresas sigam determinados procedimentos descritos a seguir para que seja possível realizar os devidos processos de regularização das instalações pelas áreas competentes da ANEEL.
- 31. Sendo assim, será disponibilizada planilha específica ("PLANILHA DE AJUSTES ATIVOS FÍSICOS.xlsx") para que as empresas informem as inclusões, exclusões e alterações que julguem necessárias. Para o caso de inclusões de ativos, as empresas deverão informar as características técnicas correspondentes, a data de integração ao SIN, encaminhar documentos que comprovem a existência da instalação como, por exemplo, diagramas unifilares e para aquelas instalações que entraram em operação comercial após 31 de maio de 2000, deverá ser informado ainda o ato de outorga associado e encaminhado o Termo de Liberação TL emitido pelo ONS, se houver.
- 32. Caso as instalações a serem adicionadas sejam oriundas de processos de transferência como, por exemplo, aquelas decorrentes de seccionamentos de linhas de transmissão da concessionária por um terceiro, deverão ser encaminhados os Termos de Transferência e TL correspondentes.
- 33. Para as exclusões, deverá ser informado o motivo para a retirada da instalação da base de dados e a data em que ela foi desativada, nos casos em que isso ocorreu. Para as alterações, a concessionária deverá destacar a característica técnica que está sendo alterada e caso seja diferente de informação já prestada pela empresa em processo de revisão anterior, deverá informar a justificativa para alteração. Destaca-se que não há necessidade de se informar alterações em características meramente informativas como, por exemplo, número operacional de equipamentos. Ajustes que não contenham as

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Posteriormente os comandos dessa REN foram incorporados no Módulo 6 - Coordenação e Controle da Operação das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica.



P11 da NOTA TÉCNICA № 97/2022-SRM/ANEEL, de 29/7/2022.

informações solicitadas não serão analisados.

### III.3 – Agrupamentos decorrentes de Compartilhamento Operacional

- 34. Com base nas respostas encaminhadas pelas próprias concessionárias ao Ofício Circular nº 2/2022-SRM/ANEEL, foram identificadas e agrupadas as empresas que efetivamente realizam algum tipo de compartilhamento operacional, seja de infraestrutura, pessoal ou serviço. Em resumo, essa estratégia tem por objetivo mitigar potenciais inconsistências na alocação de custos em algumas transmissoras e Sociedades de Propósito Específico SPE que pertecem ao mesmo grupo econômico e eventualmente compartilham custos.
- 35. A Tabela 3 apresenta os agrupamentos propostos a partir das informações encaminhadas pelas empresas.

Tabela 3 – Agrupamentos Operacionais propostos.

Agrupamento Operacional	IdAgente	Sigla
	4835	AETE
	10827	ETAP
	10871	ETB
	10828	ETC
ALLIDAD LIQI	7356	ETEM
ALUPAR_HOL	6244	ETES
	7526	ETVG
	11090	TCC
	7217	TME
	11091	TPE
ARCO HOL	10737	ARGO
ARGO_HOL	11399	ARGO III
ARTEON HOL	11406	ARTEON
ARTEON_HOL	11421	Z2
	7089	BRILHANTE
	8194	BRILHANTE II
	9093	CANTAREIRA
	6903	Coqueiros
CELEO_HOL	7523	ENCRUZO
	6248	JTE
	7740	LTC
	5457	LTT
	8108	MARANHENSE

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.





# P12 da NOTA TÉCNICA № 97/2022-SRM/ANEEL, de 29/7/2022.

Agrupamento Operacional	IdAgente	Sigla
	6910	PEDRAS
	11651	SITE
	5016	VCTE
	6491	COPEL-GT
CODEL LIOI	7940	COSTA OESTE
COPEL_HOL	8104	Marumbi
	5017	UIRAPURU
CDEL LIOI	8312	CPFL TRANSMISSÃO
CPFL_HOL	9716	MORRO AGUDO
EDD TIO	11420	ALIANÇA
EDP_HOL	10786	LITORAL SUL
	11381	ENERGISA GOIÁS I
ENEDGICA LIQI	11975	ENERGISA PARÁ
ENERGISA_HOL	11383	ENERGISA PARÁ I
	15082	ENERGISA-AM
	11075	EQTLT01
	11076	EQTLT02
	11077	EQTLT03
	11078	EQTLT04
EQUATORIAL_HOL	11079	EQTLT05
	11080	EQTLT06
	11081	EQTLT07
	11317	EQTLT08
	5456	INTESA
	6241	ATE V
	6240	ATE VI
	6622	ATE VII
EVOLTZ_HOL	6242	EVOLTZ IV
	7738	EVOLTZ VIII
	6908	Manaus TR
	6958	NBTE
	7912	LTTE
GEMINI_HOL	6906	Macapá
<del>-</del>	6907	Xingu
	68	CTEEP
ISA_HOL	7055	EVRECY
	11388	IE AGUAPEÍ

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.





P13 da NOTA TÉCNICA № 97/2022-SRM/ANEEL, de 29/7/2022.

Agrupamento Operacional	IdAgente	Sigla
	11382	IE ITAPURA
	11384	IE ITAQUERÊ
	6245	IE MINAS GERAIS
	6904	IE Pinheiros
	11403	IE TIBAGI
	7220	IEJAPI
	6623	IENNE
	6905	IESUL
	7284	AFLUENTE T
	11359	ATIBAIA
	11356	DOURADOS
NEOENERCIA LIOI	8466	Narandiba
NEOENERGIA_HOL	11358	NEO BIGUAÇU
	9204	POTIGUAR
	11639	SANTA LUZIA
	11360	SOBRAL
	9103	ESPERANZA
	11208	GSTE
	9734	Macedo
QUANTUM_CYMI_HOL	10712	MANTIQUEIRA
	9094	ODOYÁ
	11138	TSE
	11111	VEREDAS
	6954	ARARAQUARA
	7525	ATLÂNTICO
	10734	CANARANA
	6955	CATXERÊ
	2608	ETEE
	3946	ETIM
CTATE CDID HOL	6624	Iracema
STATE GRID_HOL	7091	ITATIM
	5018	ITE
	7354	MONTESCLAROS
	6247	РСТЕ
	5013	PPTE
	10733	PRTE
	8660	Rondon

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.





P14 da NOTA TÉCNICA № 97/2022-SRM/ANEEL, de 29/7/2022.

Agrupamento Operacional	IdAgente	Sigla
	6246	RPTE
	5459	SMTE
	6243	SPTE
	5455	ATE III
	6625	Brasnorte
	7082	ETAUSA
	11393	LAGOA NOVA
TATEA HOL	8837	MARIANA
TAESA_HOL	10731	MIRACEMA
	8193	SÃO GOTARDO
	8469	SÃO JOÃO
	8552	SÃO PEDRO
	7130	TAESA
	2651	EATE
	6901	ЕВТЕ
	2606	ECTE
	10992	EDTE
	4380	ENTE
	3939	ERTE
TRE LIGI	7219	ESDE
TBE_HOL	2648	ETEP
	8109	ETSE
	4821	LUMITRANS
	5454	STC
	5011	Transirapé
	4734	TRANSLESTE
	5014	Transudeste
TERMA LIQU	10480	SANTA LUCIA
TERNA_HOL	10408	SANTA MARIA
	7351	GOIÁS
TRANSENERGIA LIQU	7357	MGE
TRANSENERGIA_HOL	7090	TER
	7218	TSP

<sup>36.</sup> É preciso ficar claro que não se busca discutir, nesse momento, quais empresas ou agrupamentos operacionais serão considerados no estudo de *benchmarking* dos custos operacionais, mas tão somente validar se as empresas mencionadas, de fato, realizam algum tipo de compartilhamento

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.





P15 da NOTA TÉCNICA № 97/2022-SRM/ANEEL, de 29/7/2022.

operacional, seja de infraestrutura, pessoal ou serviço. Foram consideradas as concessionárias que se encontravam em operação comercial em 30 de junho de 2021.

### III.4 - Dados de qualidade

- 37. Com relação aos dados referentes à qualidade da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, serão disponibilizadas as informações associadas às indisponibilidades em instalações de transmissão ocorridas no período entre 2017 e 2021, conforme dados extraídos diretamente do Sistema de Apuração da Transmissão SATRA<sup>20</sup>, sob responsabilidade do ONS e de domínio público. Foram consideradas apenas as ocorrências com o status de Consistido pelo ONS, cuja forma de contabilização fossem do tipo Desconta Pagamento Base DPB, Outros Parcela Variável OPV, Programado Parcela Variável PPV e Reduz Pagamento Base RPB e desde que a situação do registro estivesse classificada como fechada e/ou (re)processada.
- 38. Tais informações poderão ser utilizadas para compor a variável representativa da qualidade do serviço no modelo de *benchmarking* dos custos operacionais. Caso sejam identificadas inconsistências nos referidos dados, é necessário que as concessionárias solicitem ao ONS a retificação da informação no sistema SATRA.

## III.5 - Demais informações

39. Serão disponibilizadas ainda as planilhas encaminhadas pelas transmissoras em resposta ao Ofício Circular nº 2/2022-SRM/ANEEL referente à composição da força de trabalho das concessionárias em 31 de dezembro de 2020, contendo a relação de todas as ocupações com os respectivos quantitativos, discriminadas ainda por tipo de vínculo (próprio ou terceirizado) e Estado da Federação em que os empregados estão locados. Essas informações poderão ser utilizadas posteriormente para subsidiar o cálculo do Índice Salarial a ser aplicado sobre o PMSO.

### IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 40. Esta Nota Técnica fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e regulatórios:
  - a) Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
  - b) Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
  - c) Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
  - d) Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997;
  - e) Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> O acesso aos dados do SATRA pode ser obtido a partir de cadastro no portal SINtegre do ONS: https://sintegre.ons.org.br



P16 da NOTA TÉCNICA № 97/2022-SRM/ANEEL, de 29/7/2022.

- f) Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e
- g) Versão 4.1 do submódulo 9.1 dos Proret, de 31 de maio de 2022.

### V - DA CONCLUSÃO

41. Conclui-se pela publicação da base de dados que será utilizada no estudo de *benchmarking* dos custos operacionais regulatórios dos agentes de transmissão, permitindo que a sociedade a avalie, critique, audite e valide, viabilizando a realização de eventuais correções que se mostrem necessárias.

## VI – DA RECOMENDAÇÃO

42. Diante do exposto, recomenda-se a instauração de Tomada de Subsídios pelo prazo de 30 dias, a fim de que os interessados se manifestem acerca da base de dados publicada.

(assinado digitalmente) **LUCAS ELIAS GOMES DORNINGER**Especialista em Regulação

(assinado digitalmente)

MATEUS DE OLIVEIRA FERREIRA

Especialista em Regulação

(assinado digitalmente)
VICTOR QUEIROZ OLIVEIRA
Especialista em Regulação

### De acordo:

(assinado digitalmente) **JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ**Superintendente de Regulação Econômica e Estudos de Mercado

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.